



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/ 2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora: Mucio Moreira, Presidente e Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **SST Consultoria Carlos Chagas Ltda.**, CNPJ nº 44.501.188/0001-27, situada na Rua Rotary Clube, nº 189, bairro Centro, na cidade de Carlos Chagas/MG, endereço representada neste ato pelo sócio Sr. Pedro Augusto Teles Martins, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 016/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19 com as alterações introduzidas posteriormente.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para acompanhamento e envio do Programa eSocial para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	10	Meses	Prestação de serviços de consultoria, visando a promoção, acompanhamento e envio, regularização e manutenção da legalidade da Administração Pública, junto ao fisco federal, auxiliando no cumprimento das normas tributárias e administrativas relacionadas às novas obrigações relacionadas aos sistemas eSocial, EFD-Reinf/DCTFWeb, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet, com uma visita mensal.	2.400,00	24.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir, da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2023, surtindo efeitos e validade desde a data de sua assinatura.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, totalizando o valor estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a medição do quantitativo realizado, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa pessoa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratante:

7.1.1. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

7.1.3. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

SST CONSULTORIA
CARLOS CHAGAS
LTDA:44501188000127

Assinado de forma digital por SST
CONSULTORIA CARLOS CHAGAS
LTDA:44501188000127
Dados: 2023.08.24 14:35:50 -03'00'

PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS:08599609602

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS:08599609602
Dados: 2023.08.24 14:36:06 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 7.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.8. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;
- 7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do contrato;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 7.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre seus empregados e terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 7.2.11. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 7.2.12. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 7.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;
- 7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.16. Arcar com eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos de controle, por orientações equivocadas;

7.2.17. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

7.2.18. Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços e todas as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, na data e no local informado;

7.2.19. Responsabilizar-se de que os integrantes da equipe técnica possuam vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

8.1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

8.1.2.1. Advertência;

8.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.1.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00# - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

10.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.2. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 06, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba, 24 de agosto de 2023.


MUCIO MOREIRA
PRÉSIDENTE
CONTRATANTE


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

SST CONSULTORIA CARLOS
CHAGAS LTDA:44501188000127

Assinado de forma digital por
SST CONSULTORIA CARLOS
CHAGAS LTDA:44501188000127
Dados: 2023.08.24 14:32:29
-03'00'

PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS:08599609602

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS:08599609602
Dados: 2023.08.24 14:32:47 -03'00'

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA.
PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS
CONTRATADA